



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.628/98

De, 04 de dezembro de 1.998

**CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS FISCAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

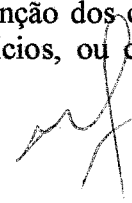
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão
parcial de 50% (cinquenta por cento) sobre o débito de contribuinte do Imposto sobre Prestação de
Serviços de Qualquer natureza – ISS, e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano
– IPTU.

Parágrafo Único – A concessão de que trata o “caput” deste artigo
alcança os créditos tributários lançados, e os débitos cujos lançamentos por homologação não
foram declarados, dos exercícios fiscais de 1994, 1995, 1996 e 1997, podendo ser extinta a
obrigação em parcela única ou até duas parcelas, por pagamento ou compensação.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de
débito do contribuinte, lançado ou não em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas
relativamente aos tributos de que trata o artigo 1º desta Lei referente ao exercício de 1998,
podendo ser extinta a obrigação por pagamento ou compensação.

Parágrafo Único – A faculdade de que trata o “caput” deste artigo
alcança as reduções previstas no Código Tributário do Município, para efeito de abatimento do
débito.

Art. 3º - As formas de extinção dos créditos tributários decorrentes
desta Lei, só se aplicam aos que requererem os benefícios, ou cumprirem a extinção de suas
obrigações em até 31/12/98.



Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de que trata o “caput” deste artigo, para até 26/02/99.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

dezembro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 04 de



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= *Prefeito Constitucional* =